

LEI Nº 2.269 DE 04/02/86.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A NEGOCIAR COM A COMPANHIA
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
(CEMIG) PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE
ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Iturama, autorizada a assinar "Carta-Acordo" com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$18.316.526 (dezoito milhões, trezentos e dezesseis mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$164.848.737(cento e sessenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil setecentos e trinta e sete cruzeiros) acrescidos de R\$7.934.723(vinte e sete milhões, novecentos oitenta e quatro mil setecentos e vinte três cruzeiros), a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$16.069.455 (dezesseis milhões, sessenta e nove mil, quatrocentos e cinco cruzeiros) vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada para execução do serviço nela discriminados mediante utilização da arrecadação de quotas de Imposto Único sobre circulação de mercadorias-(I.C.M).

Parágrafo Único:- A Companhia Energética de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art.3º-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 04 de fevereiro de 1.986.
Prefeito Municipal.